



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO IRSSL Nº 879**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS (IRSSL)**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Peixoto Gomide, 337 – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0001-32, e suas filiais:

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS (HMJ), estabelecida na Rua dos Ingleses, 258, Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0003-02;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE HOSPITAL GERAL DO GRAJAÚ (HGG), estabelecida na Rua Francisco Octávio Pacca, 180, Grajau, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0005-66;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS – AME (AME INTERLAGOS), estabelecida na Rua Arthur Nascimento Junior, 120, Interlagos, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0006-47;

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO (LUCY MONTORO), estabelecida na Avenida Adib Chaib, 1001, Vila São José, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0008-09 e

ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ, estabelecido na Rua Campos Salles, 371, Vila Boaventura, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 09.538.688/0009-90, em conformidade com seu estatuto, doravante designada simplesmente por **CONTRATANTE**, e de outro lado;

GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, estabelecida na Avenida Paulista, 37, conjunto 12, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.045.248/0001-10, neste ato representado em conformidade com seu contrato social, adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis, compreendendo o balanço patrimonial referente ao exercício a findar em 31/12/2016 e as correspondentes demonstrações do resultado, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa da **CONTRATANTE**, incluindo as respectivas notas explicativas de cada Unidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) para as demonstrações financeiras individuais, conforme melhor detalhado na proposta para prestação de serviços profissionais, datada de 25 de agosto de 2016, parte integrante deste instrumento supletivamente.

1.2. Existindo divergências entre os termos deste instrumento e o que estiver estabelecido na proposta, prevalecerão sempre as condições definidas neste instrumento, mesmo que a proposta contenha o “de acordo” da **CONTRATANTE**.

1.3. Na prestação de serviços de auditoria das demonstrações contábeis também estão contemplados os procedimentos de revisão dos controles internos; revisão das operações e dos controles fiscais (impostos diretos e indiretos); revisão dos procedimentos trabalhistas e previdenciários e revisão da segurança do ambiente de tecnologia da informação.

1.4. Como resultado da prestação dos serviços, serão entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, os seguintes relatórios:

**CONTRATOS
IRSSL**





a) Relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis do IRSSL para o exercício a findar em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo as seguintes Unidades:

- **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL AMAS (AMAS)** - CNPJ nº 09.538.688/0002-13 – até 30 de junho de 2016;
- **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS (HMJ)** - CNPJ nº 09.538.688/0003-02;
- **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE AMAS ESPECIALIDADES (AMA SANTA CECÍLIA)** - CNPJ nº 09.538.688/0004-85 – até 30 de junho de 2016;
- **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE HOSPITAL GERAL DO GRAJAU (HGG)** - CNPJ sob nº 09.538.688/0005-66;
- **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS – AME (AME INTERLAGOS)** - CNPJ nº 09.538.688/0006-47;
- **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE ESF (ESF)** - CNPJ nº 09.538.688/0007-28 – até 30 de junho de 2016;
- **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO (LUCY MONTORO)** - CNPJ sob nº 09.538.688/0008-09 e
- **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ** - CNPJ nº 09.538.688/0009-90.

b) Relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis para o exercício a findar em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, das seguintes Unidades:

- **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL UNIDADE MENINO JESUS (HMJ)** - CNPJ nº 09.538.688/0003-02;
- **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE HOSPITAL GERAL DO GRAJAU (HGG)** - CNPJ sob nº 09.538.688/0005-66;
- **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES INTERLAGOS – AME (AME INTERLAGOS)** - CNPJ nº 09.538.688/0006-47;
- **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – UNIDADE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO (LUCY MONTORO)** - CNPJ sob nº 09.538.688/0008-09 e
- **ORGANIZAÇÃO SOCIAL IRSSL – HOSPITAL REGIONAL DE JUNDIAÍ** - CNPJ nº 09.538.688/0009-90.

1.5. A **CONTRATADA** declara estar devidamente habilitada na área de prestação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas nas legislações vigentes:

2.1. A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar tempestivamente os documentos, informações e outros materiais que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.

2.2. A **CONTRATANTE** permite o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, sempre que necessário.

2.3. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços, sendo responsáveis pela interface entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

CONTRATOS
IRSSL





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas nas legislações vigentes:

3.1. A **CONTRATADA**, para a execução e a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, obriga-se a alocar recursos humanos aptos a exercerem as atividades e atender à demanda proporcionada por esta avença.

3.2. Prestar, sempre que previamente solicitado, todos os esclarecimentos necessários à **CONTRATANTE** sobre os trabalhos realizados, fornecendo subsídios necessários para a perfeita análise de seu conteúdo.

3.3. Observar o prazo de execução dos serviços, conforme cronograma estabelecido entre as partes, prestando os serviços ora contratados com perícia e zelo.

3.4. Realizar integralmente o escopo dos serviços desde que a **CONTRATADA** tenha condições para isso, comunicando antecipadamente a **CONTRATANTE**, acerca de eventuais falhas ou omissões eventualmente identificadas, de forma a não prejudicar a qualidade e o desenvolvimento dos trabalhos. Os serviços que forem executados em desacordo, serão refeitos pela **CONTRATADA**, nos termos deste CONTRATO, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, e desde que se comprove a responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.5. Prestar os serviços através de empregados registrados e/ou profissionais legalmente contratados, com qualificação profissional especializada e adequada ao serviço solicitado pela **CONTRATANTE**.

3.6. A **CONTRATADA** é responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento:

(a) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com dolo por seus empregados.

(b) pela supervisão e coordenação das atividades, objeto deste CONTRATO.

(c) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, indenizações e/ou quaisquer tipos de danos (inclusive danos morais) decorrentes da execução dos serviços em desacordo com o estabelecido neste instrumento e que afetem a **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

3.7. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, obedecendo e fazendo com que sejam cumpridas, nas funções que lhe foram atribuídas, todas as normas e regulamentos pertinentes, obrigando-se a informar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre qualquer intercorrência durante a prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias para a solução da mesma.

3.8. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente instrumento, através de seus profissionais, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, ficando a **CONTRATANTE** desde já eximida de qualquer reivindicação de caráter trabalhista e previdenciário, seja solidária e subsidiariamente.

3.9. Caso os serviços estejam em desconformidade com as garantias objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a imediatamente refazer os serviços em desconformidade, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de pleitear indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste CONTRATO, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em seis parcelas iguais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela em 15/10/2016, e as demais parcelas em 15/11/2016, 15/12/2016, 15/01/2017, 15/02/2017 e 15/03/2017.





4.1.1. Os valores de cada parcela serão pagos pelas Unidades do IRSSL, conforme definido abaixo:

- Hospital Menino Jesus – R\$ 3.000,00 (três mil reais)
- Hospital Geral do Grajau – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- AME Interlagos – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- Unidade de Reabilitação Lucy Montoro – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
- Hospital Regional de Jundiaí – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta de titularidade da **CONTRATADA** e a nota fiscal de prestação de serviços deverá ser entregue com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data do vencimento, juntamente com relatório das horas efetivamente realizadas pela **CONTRATADA**.

4.3. Em caso de atraso no pagamento, ficará a **CONTRATANTE** sujeita à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), além de juros de mora equivalentes a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Nacional (Selic) incidente sobre o valor devido.

4.4. A **CONTRATANTE** poderá, mediante prévia comunicação expressa a **CONTRATADA**, compensar e descontar dos valores devidos à **CONTRATADA**, qualquer importância que seja comprovadamente devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de qualquer penalidade a que a **CONTRATADA** esteja sujeita, seja em virtude de lei, normativos ou deste CONTRATO.

4.5. Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela **CONTRATANTE** sob o presente instrumento.

4.6. Nos valores acima definidos já estão inclusos todos os tributos incidentes nesta prestação de serviços. Serão reembolsadas exclusivamente as despesas de viagens, com locomoções, telefonemas, cópias, etc., as quais, uma vez necessárias à prestação dos serviços, serão incorridas por conta e ordem da **CONTRATANTE** e lhe serão faturadas separadamente, por seu custo efetivo.

4.7. Os valores ora pactuados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. A **CONTRATADA** reconhece e obriga-se a manter confidenciais as “Informações Confidenciais” e/ou “dados” fornecidos pela **CONTRATANTE**, não devendo ser divulgados a terceiros, nem utilizados para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para o qual foram fornecidos.

5.1.1. A **CONTRATADA** reconhece que todos os dados enviados pela **CONTRATANTE** deverão ser estritamente salvaguardados e protegidos contra o uso ou a divulgação não autorizada pela **CONTRATANTE**. Da mesma forma, a **CONTRATADA** salvaguardará todas as “Informações Confidenciais” e/ou “dados” indenizando a **CONTRATANTE**, por quaisquer perdas comprovadas pelo uso indevido de dados e/ou Informações Confidenciais por parte de seus empregados.

5.1.2. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto neste instrumento implicará na obrigação desta em indenizar a **CONTRATANTE** pelas perdas e danos comprovados.

5.2. Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, de forma total e exclusiva, não só pela vigência deste CONTRATO, mas também pelo período máximo permitido pela legislação vigente, o uso de todo e qualquer trabalho criado pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**





e os direitos patrimoniais de autor relativamente a todo e qualquer produto material e intelectual, resultante deste CONTRATO.

5.2.1. As partes reconhecem expressamente que a cessão de direitos patrimoniais de autor ora avençada é efetuada de forma onerosa, em contrapartida à remuneração garantida à **CONTRATADA** pelos serviços objeto do presente CONTRATO, não podendo por esse motivo a **CONTRATADA** exigir o pagamento de quaisquer outros valores, ainda que a título de ressarcimento de prejuízos acusados, além dos valores pagos sob este Instrumento.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá dar ciência das condições estipuladas supra, a todas as pessoas eventualmente envolvidas na prestação dos serviços, assumindo integralmente todos os ônus, encargos e responsabilidades decorrentes do não cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de **17/10/2016**, conforme cronograma a ser elaborado e aprovado pelas partes, podendo ser prorrogado apenas mediante assinatura de termo de aditivo pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este contrato será considerado imediatamente rescindido independentemente de interpelação judicial, por inadimplemento de qualquer de suas condições e também havendo dissolução, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial ou falência de qualquer das partes, devendo a parte inadimplente arcar com perdas e danos a serem apuradas em processo próprio.

7.2. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que a parte com interesse na rescisão comunique à outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade, obrigando-se as partes a liquidarem todos os pagamentos, compromissos e obrigações contratuais decorrentes de trabalhos ou programações realizadas anteriormente ao cancelamento, operando as compensações e devoluções, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

8.3. O presente instrumento constitui o acordo integral entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, substituindo todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais, entre as partes não inseridas neste instrumento, a não ser que feito por escrito e devidamente assinado pelas partes, nenhuma modificação, alteração, aditivo ou renúncia ao presente contrato ou quaisquer disposições do mesmo, vinculará a parte **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas e previdenciárias, inclusive aquelas decorrentes de acidente de trabalho, assumindo, neste caso, o pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios dos advogados por ela contratados, bem como, as custas processuais.

8.5. Faculta-se ao **CONTRATANTE** a verificação a qualquer tempo através de seus prepostos do andamento dos serviços, podendo determinar à **CONTRATADA** as correções e providências que se fizerem necessárias.

CONTRATADA
17/10/2016





8.6. O presente CONTRATO é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente CONTRATO ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste CONTRATO.

8.7. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

8.8. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

8.9. As partes neste ato declaram que o presente contrato constituirá título executivo extrajudicial podendo ser prontamente promovida a sua execução caso qualquer das partes incorrer em inadimplência, nos termos do artigo nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil.

8.10. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se do nome da **CONTRATANTE**, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa das **CONTRATANTES**, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

8.11. A **CONTRATADA** declara e assegura: (a) dispor e estar investida de todos os poderes e autorizações necessárias, societários ou outros, para conduzir seus negócios, exercer o domínio sobre seus bens e para assinar, contratar e cumprir todas as obrigações, nos termos do CONTRATO; (b) que a assinatura do presente instrumento pela **CONTRATADA** não constitui inadimplemento de nenhum contrato do qual a **CONTRATADA** seja parte, nem inadimplemento de qualquer condição a ela imposta em virtude de lei ou contrato.

8.12. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital, do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.
Antonio Carlos Onofre de Lira
Diretor Executivo
Inst. Resp. Social Sírio-Libanês

INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS

GRANT THORNTON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

1) Ernesto Sangueti
Gerente Financeiro
IRSSL

2)

Fernanda Pimentel Ferreira Osme
Gerente de Contratos
I.R.S.S.L

